CONTRATO Nº 0805/2026

CONTRATO Nº 0805/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA nº 003/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 081/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026.

OBJETO CONTRATUAL
Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de recuperação de Estradas Vicinais do município de Duque Bacelar/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 1.414.315,99 (Hum milhão, quatrocentos e quatorze mil, trezentos e quinze reais, noventa e nove centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 08/05/2026
FINAL: 08/05/2027

DADOS DO CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
Nome do Responsável: Leojaime dos Santos Oliveira, CPF nº 051.902.843-01.

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA / CNPJ: 55.520.186/0001-00.
Logradouro: Rua Joaquim Pedreira, Nº 260, Sala 8, Bairro Parque Piaui II na Cidade de Timon – MA, CEP: 65.531-350.
Nome Responsável Contratado: Clenes Maria Rocha Silva, CPF nº 637.370.003-87.

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato – Marcos André Ferreira Bastos

PREÂMBULO

Aos oito dias do mês de maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, através da Unidade Administrativa Contratante **Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras**, inscrita no CNPJ nº 06.314.439/0001-75, com sede na Rua 2 bairro José furtado, s/n, Duque Bacelar/MA, em observância às

disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de recuperação de Estradas Vicinas do município de Duque Bacelar/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 1.414.315,99 (Hum milhão, quatrocentos e quatorze mil, trezentos e quinze reais, noventa e nove centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

OBRA/PROJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS

LOCAL / IMPLANTAÇÃO: ZONA RURAL

INSTRUMENTO Nº 955998

DATA REF.: SINAPI FEVEREIRO/2026 E DNIT SICRO OUTUBRO/2025 SEM DESONERAÇÃO **BDI%: 23,38%** **ENCARGOS SOCIAIS: 112,73%**

Item	CÓDIGO	BANCO DE DADOS	Descrição	Unid.	Quant.	Custo unitário (R$)	Preço unitário com BDI (R$)	Preço total com BDI (R$)	Peso (%)
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**27.277,23**	**2,38%**
1.1	SINAPI	103689	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira	m²	1,50	404,32	498,85	748,27	0,07%
1.2	COMPOSIÇÃO	2	Mobilização de equipamentos	und	1,00	10.750,91	13.264,48	13.264,48	1,16%
			Desmobilização de equipamentos	und	1,00	10.750,91	13.264,48	13.264,48	1,16%
2			**ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**					**128.804,28**	**11,24%**
2.1	COMPOSIÇÃO	3	Administração Local da Obra	und	0,50	208.792,80	257.608,56	128.804,28	11,24%
			TRECHO 01 - MA034 A BALSA - 1.800,00 M						
3			**TERRAPLENAGEM**					**35.575,47**	**3,10%**
3.1	SICRO DNIT	4915598	Reconformação da plataforma	m²	9.000,00	0,10	0,13	1.132,63	0,10%
3.2	SICRO DNIT	5501700	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	5.400,00	0,75	0,93	4.996,89	0,44%
3.3	SICRO DNIT	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	m³	1.080,04	7,13	8,80	9.501,07	0,83%
3.4	SICRO DNIT	5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 14 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	1.728,06	2,41	2,97	5.140,01	0,45%

3.5	SICRO DNIT	5901638	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	10.195,54	0,61	0,75	7.633,09	0,67%
3.6	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	1.080,04	5,38	6,64	7.171,78	0,63%
4			**REVESTIMENTO PRIMÁRIO**					**38.801,94**	**3,38%**
4.1	SICRO DNIT	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	m³	1.350,00	7,13	8,80	11.875,94	1,04%
4.2	SICRO DNIT	5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 14 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	2.430,00	2,41	2,97	7.227,90	0,63%
4.3	SICRO DNIT	5901638	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	14.337,00	0,61	0,75	10.733,68	0,94%
4.4	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	1.350,00	5,38	6,64	8.964,42	0,78%
5			**DRENAGEM**		0,00			**36.393,79**	**3,17%**
5.1	SICRO DNIT	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	m³	108,00	6,79	8,38	904,77	0,08%
5.2	SICRO DNIT	2003300	Sarjeta triangular sem revestimento - STT 100-20 - escavação mecânica	m	3.600,00	7,99	9,86	35.489,02	3,10%
TRECHO 02 - AUTO DOS MANDIS A ESTRADA QUE LIGA A BALSA - 2.500,00 M									
6			**TERRAPLENAGEM**					**53.633,03**	**4,68%**
6.1	SICRO DNIT	4915598	Reconformação da plataforma	m²	12.500,00	0,10	0,13	1.573,10	0,14%
6.2	SICRO DNIT	5501700	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	7.500,00	0,75	0,93	6.940,13	0,61%
6.3	SICRO DNIT	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	m³	1.500,05	7,13	8,80	13.195,93	1,15%
6.4	SICRO DNIT	5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 14 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	2.400,08	2,41	2,97	7.138,91	0,62%
6.5	SICRO DNIT	5901638	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	19.800,66	0,61	0,75	14.824,16	1,29%
6.6	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	1.500,05	5,38	6,64	9.960,80	0,87%
7			**REVESTIMENTO PRIMÁRIO**					**59.829,47**	**5,22%**
7.1	SICRO DNIT	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	m³	1.875,00	7,13	8,80	16.494,36	1,44%
7.2	SICRO DNIT	5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 14 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	3.375,00	2,41	2,97	10.038,75	0,88%
7.3	SICRO DNIT	5901638	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	27.843,75	0,61	0,75	20.845,78	1,82%
7.4	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	1.875,00	5,38	6,64	12.450,58	1,09%
8			**DRENAGEM**		0,00			**50.546,94**	**4,41%**
8.1	SICRO DNIT	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	m³	150,00	6,79	8,38	1.256,63	0,11%

8.2	SICRO DNIT	2003300	Sarjeta triangular sem revestimento - STT 100-20 - escavação mecânica	m	5.000,00	7,99	9,86	49.290,31	4,30%
			TRECHO 03 - POV. TABOLEIRO AO POV. BAIXA GRANDE - 3.400,00 M						
9			**TERRAPLENAGEM**					**62.158,28**	**5,42%**
9.1	SICRO DNIT	4915598	Reconformação da plataforma	m²	17.000,00	0,10	0,13	2.139,41	0,19%
9.2	SICRO DNIT	5501700	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	0,00	0,75	0,93	0,00	0,00%
9.3	SICRO DNIT	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	m³	2.040,07	7,13	8,80	17.946,47	1,57%
9.4	SICRO DNIT	5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 14 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	3.264,11	2,41	2,97	9.708,91	0,85%
9.5	SICRO DNIT	5901638	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	25.133,64	0,61	0,75	18.816,80	1,64%
9.6	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	2.040,07	5,38	6,64	13.546,69	1,18%
10			**REVESTIMENTO PRIMÁRIO**					**62.545,27**	**5,46%**
10.1	SICRO DNIT	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	m³	2.550,00	7,13	8,80	22.432,33	1,96%
10.2	SICRO DNIT	5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 14 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	4.590,00	2,41	2,97	13.652,70	1,19%
10.3	SICRO DNIT	5901638	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	35.343,00	0,61	0,75	26.460,24	2,31%
10.4	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	0,00	5,38	6,64	0,00	0,00%
11			**DRENAGEM**					**68.743,83**	**6,00%**
11.1	SICRO DNIT	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	m³	204,00	6,79	8,38	1.709,01	0,15%
11.2	SICRO DNIT	2003300	Sarjeta triangular sem revestimento - STT 100-20 - escavação mecânica	m	6.800,00	7,99	9,86	67.034,82	5,85%
			TRECHO 04 - POV. ORFÃO AO POV. CENTRO DO ARÃO - 3.880,00 M						
12			**TERRAPLENAGEM**					**52.074,03**	**4,54%**
12.1	SICRO DNIT	4915598	Reconformação da plataforma	m²	0,00	0,10	0,13	0,00	0,00%
12.2	SICRO DNIT	5501700	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	0,00	0,75	0,93	0,00	0,00%
12.3	SICRO DNIT	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	m³	0,00	7,13	8,80	0,00	0,00%
12.4	SICRO DNIT	5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 14 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	3.724,92	2,41	2,97	11.079,58	0,97%
12.5	SICRO DNIT	5901638	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	54.756,39	0,61	0,75	40.994,45	3,58%

12.6	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	0,00	5,38	6,64	0,00	0,00%
13			**REVESTIMENTO PRIMÁRIO**					**73.226,67**	**6,39%**
13.1	SICRO DNIT	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	m³	0,00	7,13	8,80	0,00	0,00%
13.2	SICRO DNIT	5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 14 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	5.238,00	2,41	2,97	15.580,14	1,36%
13.3	SICRO DNIT	5901638	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	76.998,60	0,61	0,75	57.646,53	5,03%
13.4	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	0,00	5,38	6,64	0,00	0,00%
14			**DRENAGEM**					**78.448,84**	**6,84%**
14.1	SICRO DNIT	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	m³	232,80	6,79	8,38	1.950,28	0,17%
14.2	SICRO DNIT	2003300	Sarjeta triangular sem revestimento - STT 100-20 - escavação mecânica	m	7.760,00	7,99	9,86	76.498,56	6,67%
TRECHO 05 - DA RUA 24 DE MAIO ATE A BALSA PIPES - 3.600,00 M									
15			**TERRAPLENAGEM**					**10.280,02**	**0,90%**
15.1	SICRO DNIT	4915598	Reconformação da plataforma	m²	0,00	0,10	0,13	0,00	0,00%
15.2	SICRO DNIT	5501700	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	0,00	0,75	0,93	0,00	0,00%
15.3	SICRO DNIT	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	m³	0,00	7,13	8,80	0,00	0,00%
15.4	SICRO DNIT	5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 14 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	3.456,12	2,41	2,97	10.280,02	0,90%
15.5	SICRO DNIT	5901638	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	0,00	0,61	0,75	0,00	0,00%
15.6	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	0,00	5,38	6,64	0,00	0,00%
16			**REVESTIMENTO PRIMÁRIO**					**35.559,31**	**3,10%**
16.1	SICRO DNIT	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	m³	0,00	7,13	8,80	0,00	0,00%
16.2	SICRO DNIT	5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 14 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	4.860,00	2,41	2,97	14.455,80	1,26%
16.3	SICRO DNIT	5901638	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	28.188,00	0,61	0,75	21.103,51	1,84%
16.4	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	0,00	5,38	6,64	0,00	0,00%
17			**DRENAGEM**					**72.787,59**	**6,35%**
17.1	SICRO DNIT	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	m³	216,00	6,79	8,38	1.809,54	0,16%
17.2	SICRO DNIT	2003300	Sarjeta triangular sem revestimento - STT 100-20 - escavação mecânica	m	7.200,00	7,99	9,86	70.978,05	6,19%
TRECHO 06 - POV. ORFÃO AO POV. SÃO JOÃO - 3.200,00 M									

18			**TERRAPLENAGEM**					**9.137,80**	**0,80%**
18.1	SICRO DNIT	4915598	Reconformação da plataforma	m²	0,00	0,10	0,13	0,00	0,00%
18.2	SICRO DNIT	5501700	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	0,00	0,75	0,93	0,00	0,00%
18.3	SICRO DNIT	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	m³	0,00	7,13	8,80	0,00	0,00%
18.4	SICRO DNIT	5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 14 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	3.072,10	2,41	2,97	9.137,80	0,80%
18.5	SICRO DNIT	5901638	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	0,00	0,61	0,75	0,00	0,00%
18.6	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	0,00	5,38	6,64	0,00	0,00%
19			**REVESTIMENTO PRIMÁRIO**					**63.303,96**	**5,52%**
19.1	SICRO DNIT	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	m³	0,00	7,13	8,80	0,00	0,00%
19.2	SICRO DNIT	5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 14 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	4.320,00	2,41	2,97	12.849,60	1,12%
19.3	SICRO DNIT	5901638	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	67.392,00	0,61	0,75	50.454,36	4,40%
19.4	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	0,00	5,38	6,64	0,00	0,00%
20			**DRENAGEM**					**64.700,08**	**5,64%**
20.1	SICRO DNIT	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	m³	192,00	6,79	8,38	1.608,48	0,14%
20.2	SICRO DNIT	2003300	Sarjeta triangular sem revestimento - STT 100-20 - escavação mecânica	m	6.400,00	7,99	9,86	63.091,60	5,50%
			TRECHO 07 - POV. JOÃO DIAS AO POV. JABOTI - 7.000,00 M					**19.988,94**	**1,74%**
21			**TERRAPLENAGEM**						
21.1	SICRO DNIT	4915598	Reconformação da plataforma	m²	0,00	0,10	0,13	0,00	0,00%
21.2	SICRO DNIT	5501700	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	0,00	0,75	0,93	0,00	0,00%
21.3	SICRO DNIT	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	m³	0,00	7,13	8,80	0,00	0,00%
21.4	SICRO DNIT	5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 14 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	6.720,22	2,41	2,97	19.988,94	1,74%
21.5	SICRO DNIT	5901638	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	0,00	0,61	0,75	0,00	0,00%
21.6	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	0,00	5,38	6,64	0,00	0,00%
22			**REVESTIMENTO PRIMÁRIO**					**28.108,51**	**2,45%**
22.1	SICRO DNIT	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	m³	0,00	7,13	8,80	0,00	0,00%

22.2	SICRO DNIT	5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 14 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	9.450,00	2,41	2,97	28.108,51	2,45%
22.3	SICRO DNIT	5901638	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	0,00	0,61	0,75	0,00	0,00%
22.4	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	0,00	5,38	6,64	0,00	0,00%
23			**DRENAGEM**					**141.531,42**	**12,35%**
23.1	SICRO DNIT	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	m³	420,00	6,79	8,38	3.518,55	0,31%
23.2	SICRO DNIT	2003300	Sarjeta triangular sem revestimento - STT 100-20 - escavação mecânica	m	14.000,00	7,99	9,86	138.012,87	12,04%
TRECHO 08 - MA034 AO POV. SITIO NOVO - 2.500,00 M									
24			**TERRAPLENAGEM**					**34.727,52**	**3,03%**
24.1	SICRO DNIT	4915598	Reconformação da plataforma	m²	12.500,00	0,10	0,13	1.573,10	0,14%
24.2	SICRO DNIT	5501700	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	0,00	0,75	0,93	0,00	0,00%
24.3	SICRO DNIT	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	m³	1.067,92	7,13	8,80	9.394,49	0,82%
24.4	SICRO DNIT	5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 14 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	2.400,08	2,41	2,97	7.138,91	0,62%
24.5	SICRO DNIT	5901638	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	22.200,74	0,61	0,75	16.621,02	1,45%
24.6	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	0,00	5,38	6,64	0,00	0,00%
25			**REVESTIMENTO PRIMÁRIO**					**55.584,83**	**4,85%**
25.1	SICRO DNIT	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	m³	1.875,00	7,13	8,80	16.494,36	1,44%
25.2	SICRO DNIT	5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 14 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	3.375,00	2,41	2,97	10.038,75	0,88%
25.3	SICRO DNIT	5901638	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	31.218,75	0,61	0,75	23.372,54	2,04%
25.4	SICRO DNIT	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	855,26	5,38	6,64	5.679,18	0,50%
26			**DRENAGEM**					**50.546,94**	**4,41%**
26.1	SICRO DNIT	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	m³	150,00	6,79	8,38	1.256,63	0,11%
26.2	SICRO DNIT	2003300	Sarjeta triangular sem revestimento - STT 100-20 - escavação mecânica	m	5.000,00	7,99	9,86	49.290,31	4,30%

VALOR TOTAL DA OBRA =		**1.146.308,96**
BDI =	**0,2338**	**268.007,03**
VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI =		**1.414.315,99**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 08/05/2026 e encerramento em 08/05/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princíXIIs da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal Duque Bacelar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02 02 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; 26.782.0013.1012.0000 Construção, Recup. Manut. e Melhoramento de Estradas Vicinais. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 Obras E Instalações.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Duque Bacelar-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Duque Bacelar – MA, 08 de Maio de 2026

ASSINATURAS

Leojaime dos Santos Oliveira

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Leojaime dos Santos Oliveira
CPF nº 051.902.843-01
CONTRATANTE

CLENIS MARIA ROCHA SILVA:63737000387

Assinado de forma digital por CLENIS MARIA ROCHA SILVA:63737000387
Dados: 2026.05.08 16:25:50 -03'00'

CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA
CNPJ: 55.520.186/0001-00
CLENES MARIA ROCHA SILVA
CPF Nº 637.370.003-87
CONTRATADA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA
CNPJ: 55.520.186/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:06:15 do dia 08/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2026.
Código de controle da certidão: **5585.A8AC.FEB8.0916**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.520.186/0001-00
Razão Social: CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA
Endereço: R JOAQUIM PEDREIRA 260 SALA 8 / PARQUE PIAUI II / TIMON / MA / 65631-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/04/2026 a 25/05/2026

Certificação Número: 2026042602426388132701

Informação obtida em 07/05/2026 08:55:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 55.520.186/0001-00
Certidão nº: 45687757/2026
Expedição: 04/05/2026, às 13:16:42
Validade: 31/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.520.186/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

475

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 038382/26 **Data da Certidão:** 16/04/2026 09:44:07

CPF/CNPJ CONSULTADO: **55520186000100**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/05/2026 12:59:58

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 052941/26 **Data da Certidão:** 09/03/2026 18:02:35

CPF/CNPJ 55520186000100 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, fundamentado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/05/2026 09:53:34

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

Fls. Nº 477
Proc. nº 44

Nº 0000000132

Razão Social
CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA	Documento	Bairro	CEP
00000370678	C.N.P.J.: 55520186000100	PARQUE PIAUI	65631350

Localizado RUA JOAQUIM PEDREIRA (05), 260 - SALA 8 - TIMON-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome
373206 - CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA

Endereço
RUA JOAQUIM PEDREIRA (05), 260 SALA 08
PARQUE PIAUI TIMON-MA CEP: 65631350

Documento
C.N.P.J.: 55.520.186/0001-00

No. Requerimento
0000000132/2026

Natureza jurídica
Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que não consta pendências em seu nome relativos a tributos administrados pela secretaria municipal de finanças e a inscrição em dívida ativa municipal junto a procuradoria municipal; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd

TIMON-MA, 28 DE ABRIL DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão
VALIDA ATÉ: 26/07/2026
COD. VALIDAÇÃO:**01000032A00000373206**

478

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2026 / 0000000132

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 55.520.186/0001-00

DATA DE EMISSÃO: 28/04/2026

Esta CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 26/07/26

TIMON-MA, 28 DE ABRIL DE 2026

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 28/04/26 às 09:02:33

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

Fls. Nº 179
Assinatura ...

Nº 0000001254

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

373206 - CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA

Endereço

RUA JOAQUIM PEDREIRA (05), 260 SALA 08

PARQUE PIAUI TIMON-MA CEP: 65631350

Documento

C.N.P.J.: 55.520.186/0001-00

No. Requerimento

0000001254/2026

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd

TIMON-MA, 16 DE ABRIL DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 14/07/2026

COD. VALIDAÇÃO:**0103E042A00000373206**

180

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2026 / 0000001254

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 55.520.186/0001-00

DATA DE EMISSÃO: 16/04/2026

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 14/07/26

TIMON-MA, 16 DE ABRIL DE 2026

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 28/04/26 às 09:03:47

PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

484

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0805/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras; EMPRESA: CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA / CNPJ: 55.520.186/0001-00; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual execução de obras ou serviços de engenharia para estradas vicinais de Interesse da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, Concorrência Eletrônica nº 003/2026; Processo Administrativo nº 081/2026, Ata de Registro de Preços Nº 015/2026; BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis; VALOR: R$ 2.448.003,91 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, três reais e noventa e um centavos); VIGÊNCIA: 08/05/2026 a 08/05/2027; DOTAÇÃO: 02 02 18 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras; 26.782.0013.1012.0000 - Construção, Recup. Manut. e Melhoramento de Estradas Vicinais; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 4.90.51.00 Obras E Instalações., SIGNATÁRIOS: Clenes Maria Rocha Silva, CPF nº 637.370.003-87, pela contratada, Srº Leojaime dos Santos Oliveira CPF nº 051.902.843-01 pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 08 de maio de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070501/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070501/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GR DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL inscrita no CNPJ Nº 04.528.673/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Material Odontológico, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 005/2026, Ata de Registro de Preço nº 011/2026 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: R$ 947.931,75 (novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais, setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 07/05/2026 a 07/05/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0024.2135.0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.301.0024.2189.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA (Saude Bucal, Emult, Saúde da Familia e Demais Programas); 10.302.0024.2081.0000 Manut. da Atenção de Média e Alta Complexidade (Hospital, Ambulatorio, CAPS, Centros de Saúde, UPA´S e Demais Programas). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. Gilberto Rocha de Abreu, inscrito no CPF nº 306.054.743-20, pela contratada e Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, inscrito no CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 07 de maio de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa

Identificador: 4007-1d61863feed73b18ccaed1c31dbafc1cd9ade04c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0805/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0805/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras; EMPRESA: CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA / CNPJ: 55.520.186/0001-00; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual execução de obras ou serviços de engenharia para estradas vicinais de Interesse da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, Concorrência Eletrônica nº 003/2026; Processo Administrativo nº 081/2026, Ata de Registro de Preços Nº 015/2026; BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis; VALOR: R$ 2.448.003,91 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, três reais e noventa e um centavos); VIGÊNCIA: 08/05/2026 a 08/05/2027; DOTAÇÃO: 02 02 18 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras; 26.782.0013.1012.0000 - Construção, Recup. Manut. e Melhoramento de Estradas Vicinais; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 4.90.51.00 Obras E Instalações., SIGNATÁRIOS: Clenes Maria Rocha Silva, CPF nº 637.370.003-87, pela contratada, Sr° Leojaime dos Santos Oliveira CPF nº 051.902.843-01 pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 08 de maio de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 4007-181a61cc47b705978e10c6aecc77e75dac6cbb20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280405/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280405/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Mun. de Administração e Finanças e a empresa FLEET SERVICOS & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 55.116.298/0001-91; OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para manutenção de aparelhos de ar condicionados da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 010/2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: R$ 57.645,08 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oito centavos); VIGÊNCIA: 28/04/2026 a 28/04/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020203 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Edivan da Frota, CPF nº 449.332.743-04, pela contratada e Srª Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, Secretária Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 28 de Abril de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 4007-92b1698b0be6d2dd1b935d16ebaa934b6808c1c5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280406/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280406/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer / Fundo Municipal de Educação, CNPJ Nº 30.768.891/0001-91 e a empresa FLEET SERVICOS & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 55.116.298/0001-91; OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para manutenção de aparelhos de ar condicionados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE005/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 010/2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: R$ 196.266,14 (cento e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos); VIGÊNCIA: 28/04/2026 a 28/04/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020205 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 020206 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica; 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Edivan da Frota, CPF nº 449.332.743-04, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91,

Alfabetômetro, do Recompondo as Aprendizagens, do Aprendendo+ e do Alfabetiza Duque.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação vigente.

Art. 33. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação e os demais atos normativos aplicáveis.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO FLÁVIO DE LIMA FURTADO
Prefeito Municipal de Duque Bacelar/MA

Identificador: 4795-3e035ab86e91153ed2d68228a5aaa9e683d0c290

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 0805/2026

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 0805/2026

Na publicação do extrato de contrato nº 0805/2026, veiculada no Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do dia 13 de Maio de 2026; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual execução de obras ou serviços de engenharia para estradas vicinais de Interesse da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, Concorrência Eletrônica nº 003/2026; Processo Administrativo nº 081/2026, Ata de Registro de Preços Nº 015/2026; BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis; VALOR: onde se Lê: R$ 2.448.003,91 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, três reais e noventa e um centavos); Leia-se: R$ 1.414.315,99 (Hum milhão, quatrocentos e quatorze mil, trezentos e quinze reais, noventa e nove centavos); VIGÊNCIA: 08/05/2026 a 08/05/2027; SIGNATÁRIOS: Clenes Maria Rocha Silva, CPF nº 637.370.003-87, pela contratada, Srº Leojaime dos Santos Oliveira CPF nº 051.902.843-01 pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 25 de maio de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 4795-5e2c7436253ada77f5a2691a7b16679b40e51fb7